

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – MG

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2025

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E CONSUMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pergunta da empresa Vitali Licitações:

O item 12.4.1.2 alínea "b" pede os dois últimos exercícios, no caso as empresas que registram seus balanços via junta comercial poderão apresentar os balanços de 2022 e 2023? Haja vista que a Instrução Normativa nº 1.594/15 alterou o prazo para apresentação da ECD para final de maio do ano subsequente e pelo princípio da isonomia está correto afirmar que como limite de apresentação podemos apresentar os balanços do período (01-01-2022 a 31/12/2022 e de 01/01/2023 a 31/12/2023)?

Este tema sempre é sensível, há correntes que entendem que sim que por isonomia deve se equiparar as empresas não obrigadas a declarar a ECD com as que são, e há correntes que não entendem assim, mas como o objetivo da licitação é ampliar o número de licitantes acredito que possa sim, mas gostaria do posicionamento desta autarquia quanto a este tema tão sensível. E como não há lapso temporal a qual data devemos seguir, entendo ser pertinente adotar o prazo para apresentação do balanço 01/01/2023 a 31/12/2023 até 31/05/2025.

Em resposta ao esclarecimento ora encaminhado, esclarecemos para os devidos fins:

A Instrução Normativa nº 1.594/15 estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a ECD terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, há dois prazos:

Até **maio** do ano subsequente para as empresas **obrigadas a apresentar** ECD.

Até **abril** do ano subsequente as que **não são obrigadas** apresentar ECD. Ex. Simples Nacional.

O balanço será aceito da seguinte forma pela Câmara Municipal de Uberaba conforme consta no edital item 12.4.1.2

No edital item 12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 12.4.1.2 – **Para atendimento à comprovação dos índices econômicos previstos neste edital, a licitante deverá apresentar uma declaração de um profissional da área contábil, devidamente habilitado, na qual deverá o profissional atestar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos abaixo:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- b) O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
 - } registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - } publicados em Diário Oficial; e
 - } publicados em jornal de grande circulação; ou
 - } por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - } por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - } Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
 - c.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - } por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d) **A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados, que deverão vir expressos na declaração:**
 - **Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:**
 - **$ILC = AC/PC$**
 - **Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:**
 - **$SG = AT/PC + PELP$**
 - **Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:**
 - **$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$**

- Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total
- d.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- d.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- d.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- ***OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Uberaba solicita como prova do atendimento ao requisito de comprovação da condição econômico financeira a declaração completa com a análise do balanço da licitante realizada e assinada por um profissional da área de contabilidade devidamente habilitado. Documentações apresentadas sem a declaração não serão aceitas pela Câmara Municipal de Uberaba.***
- *JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário.808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno.*

Reforçamos as orientações para participação no PE 09/2025 para que tenham atenção à determinação feita nos itens: 12.4.1.2 e 12.4.1.2. letra “d”, onde consta a determinação de apresentação **de uma declaração de um profissional da área contábil, devidamente habilitado, na qual deverá o profissional atestar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no edital. Não adianta apresentar apenas a documentação referente ao balanço sem a declaração com os índices feita pelo profissional habilitado da área contábil.**

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriana Bartonelli

Pregoeira

Rodrigo Gonçalves Souto

Ordenador de Despesas